



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR FELIPE SOUZA**

PROJETO DE LEI Nº/2017

DISPÕE sobre o destino de alimentos que perderam o valor comercial, mas ainda são próprios para consumo.

Art. 1º - Está lei regula a obrigação das empresas que trabalham com alimentos, processados ou não, darem a destinação correta a esses, encaminhando para doação os alimentos que não são considerados próprios para o comércio mas que ainda são próprios para consumo, em consonância a Lei. nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º - Será feito em convênio com entidades, associações ou fundações sem fins lucrativos, programas sociais, alimentos de qualquer gênero ou natureza, com o objetivo de atender a programas governamentais de combate ao desperdício e à fome.

§ 1º. Os alimentos devem ser destinados à doação para:

- I- atender pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
- II- serem processados e transformados em ração animal;
- III-compostagem e transformação em adubos orgânicos.

§ 2º. As empresas poderão estabelecer horários alternativos de coleta e serão responsáveis por realizar as doações enquanto os alimentos ainda estão próprios para consumo.

Art. 3º - As empresas que desrespeitarem esta Lei – aguardando o alimento estragar para destiná-lo para aterro sanitário ou não obedecendo os critérios de salubridade e transporte correto dos alimentos, causando, assim, prejuízos ao consumidor – serão punidas na esfera penal e administrativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 21 de Fevereiro de 2017.

FELIPE SOUZA
Vereador PTN

Avenida padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo – CEP 69.027-020
Fone: 3303-2828 / 3303-2829 – E-mail:felipe.souza@cmm.am.gov





**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR FELIPE SOUZA**

J U S T I F I C A T I V A

Na observância da presente propositura, o referido Projeto tem por objetivo atender os programas governamentais de combate ao desperdício, em consonância com a Lei nº 12.305 de 2010, que trata sobre a prevenção e redução de resíduos sólidos e a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, referente à Política Nacional de Educação Ambiental.

Neste cerne, solicitamos verificar a possibilidade de criar programas municipais de doações junto as empresas que atuam com alimentos, para dar a destinação correta dos alimentos sem valor comercial, mediante a celebração de convênios com entidades, associações ou fundações sem fins lucrativos.

A sugestão é que os alimentos sejam destinados à doação para atender pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social; ou para serem processados e transformados em ração animal ou para compostagem e transformação em adubos orgânicos.

Assim, com a destinação correta dos alimentos inadequados para o consumo comercial, mas próprios para o consumo, tal projeto será de grande relevância, contribuindo para a promoção da cidadania e a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de pobreza, com uma perspectiva de inclusão social, bem como a destinação final ambientalmente adequada.

Portanto, peço apoio aos ilustres pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, 21 de fevereiro de 2017.

FELIPE SOUZA
Vereador - PTN

